

Projeto de Lei do Senado nº , de 2009
(do Senador Renan Calheiros)

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

“§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica:

a) aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV deste artigo;

b) às pessoas indicadas nos incisos I, II e III, para aquisição de veículos com capacidade até sete passageiros.

§ 7º O disposto na alínea “b” do parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que tenham regulamentação própria e específica, sobre a utilização dos veículos ali referidos, que deverão ser utilizados em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento dos serviços de turismo municipal.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. As informações requeridas para a concessão do benefício fiscal às pessoas relacionadas nos incisos I, II, e III, do artigo 1º desta Lei, serão confirmadas pelas entidades sindicais legalmente constituídas, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 3º A aplicação das regras previstas nesta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Justificativas

O presente projeto de lei procura aperfeiçoar o sistema de transporte de taxi, em localidades com vocação ao turismo. Inclui, portanto, dentre as modalidades de automóveis isentos de IPI, os que possuem motor com cilindrada superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão e com limitação de até sete passageiros.

Com isso, buscamos estimular os serviços de “Taxi-Turismo”, que contariam com automóveis mais seguros, confortáveis e com capacidade para transportar maior número de passageiros. Sabemos que em muitas localidades brasileiras, com intenso fluxo turístico, o transporte de passageiros para hotéis, aeroportos e pontos de visitação é, muitas vezes, efetuado em condições precárias, em razão da baixa qualidade da frota de taxis.

A isenção do IPI aqui proposta somente será aplicada nas cidades em que houver a regulamentação dos serviços de taxi turismo. Tal regulamentação é importante, na medida em que pode criar regras, por exemplo, de aperfeiçoamento profissional para os profissionais que transportam os turistas. Além disso, a regulamentação inibirá o surgimento dos chamados “piratas”, que oferecem muita insegurança aos passageiros e à população de uma forma geral. O fato de a isenção do IPI estar condicionada a essa regulamentação, por parte do município, estimulará as prefeituras a criarem regras para o funcionamento do Taxi-Turismo.

No intuito de evitar fraudes, o projeto amplia o controle social sobre a concessão das isenções do IPI, com a participação dos sindicatos na prestação de informações quanto ao atendimento dos requisitos legais, por parte dos profissionais que desejam obter o benefício tributário. Essa matéria, conforme a proposta, será regulamentada pela Secretaria da Receita Federal.

Por fim, o projeto reforça a observação dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à renúncia de receita, de maneira a que a proposta esteja compatibilizada com as metas fiscais e com o equilíbrio das contas públicas.

Esperamos, portanto, que este projeto tenha tramitação célere e que possa ser aperfeiçoado pelos Senadores e Deputados Federais, visando, acima de tudo, a melhorar a qualidade do transporte de turistas nas cidades brasileiras, fator de incremento do fluxo de pessoas para o Brasil, com efeitos positivos na renda, emprego e na formação de divisas.